Processo: 03348/2024-9

Resolução Nº 381, de 28 de maio de 2024.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 que estabelece princípios, regras e instrumentos para a prestação de serviços públicos digitais e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual, pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual 621, de 08 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES) e pelo art. 439 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 04 de junho de 2013; e

CONSIDERANDO o regramento disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, - Lei do Governo Digital, a qual dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, destinados ao aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

Assinado por LUCIANO VIEIRA 29/05/2024 11:49
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 29/05/2024 10:56
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 29/05/2024 08:44
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 29/05/2024 08:40
Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 28/05/2024 18:00
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 28/05/2024 18:22
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 28/05/2024 17:47
Assinado por DAVI DINIZ DE CARVALHO 28/05/2024 17:20

CONSIDERANDO que o TCEES vem desenvolvendo e fortalecendo a implementação de ferramentas de tecnologia da informação orientadas à transformação de seus processos de trabalho, ao acesso de seus jurisdicionados e da sociedade em bases digitais;

CONSIDERANDO que o TCEES é um indutor e fomentador, junto aos entes jurisdicionados, de práticas digitais que fortalecem a efetividade, a eficiência e a transparência pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, de forma a garantir a eficácia, a eficiência e a efetividade na prestação de serviços públicos digitais no âmbito do TCEES.

Art. 2º. São aplicáveis as seguintes diretrizes, no âmbito do TCEES:

I – a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II – a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

III – a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

IV - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 59F53-59E22-97493

V – o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VI - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VII – o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

VIII - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

IX – a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

X – a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XI – permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XII – a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XIII – o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIV – a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 59F53-59E22-97493

XV – o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XVI – o apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública;

XVII – o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XVIII – o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XIX – a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º. O TCEES utilizará instrumentos para desenvolvimento de capacidades organizacionais voltadas à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para fomentar à transformação digital entre servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital; e

III – Promover a modernização e o fortalecimento do exercício do controle externo.

Art. 4º. A prestação digital dos serviços públicos ocorrerá por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 59F53-59E22-97493

residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Art. 5º. Os serviços públicos digitais prestados pelo TCEES estarão elencados em sua Carta de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 6º. Cabe ao TCEES disponibilizar as informações sobre a prestação de serviços públicos, conforme disposto na sua Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 7º. A Plataforma Digital, instrumento necessário para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos do TCEES, deverá permitir a solicitação e o acompanhamento de atendimento.

§ 1º. A Plataforma Digital do TCEES deverá ser acessada por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 8º. No âmbito de suas competências, o TCEES na prestação digital de serviços públicos deverá:

I - Manter atualizadas a Carta de Serviços ao Cidadão, as plataformas digitais, as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 59F53-59E22-97493

Art. 9º. A Plataforma Digital deve dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos oferecidos pelo TCEES:

I - gratuidade no acesso às Plataformas Digitais;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão; e

III - recebimento de protocolo digital das solicitações apresentadas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Presidente

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Corregedor

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 59F53-59E22-97493

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro

DAVI DINIZ DE CARVALHO

Conselheiro

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 59F53-59E22-97493